



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 24 de agosto de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 37/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador Antônio Moraes para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF.

Rio Branco, 31 de agosto de 2023.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em ____/____/2023.</p> <p> Vereador Antônio Moraes Relator</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER N° 22/2023/CCJRF**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 37/2023.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Antônio Morais

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto Lei Complementar nº 37/2023, que "Altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 231, de 18 de julho de 2023".

Constam dos autos: OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/nº527/2023 (p. 02), texto inicial do projeto de lei complementar (p. 03), mensagem governamental n. 50/2023 (p. 04), parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2023.02.0001222 (p. 05/08), OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/nº487/2023 (p. 09), análise de impacto orçamentário-financeiro (p. 10/11), ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição (p. 12) e despacho de encaminhamento dos autos a esta Procuradoria (p. 13).

Segundo a mensagem governamental, o projeto visa apenas corrigir erro material constante na atual redação do art. 92, § 2º-A da Lei nº 1.794/2009, dispositivo que trata sobre a concessão de horário especial aos servidores do Município de Rio Branco.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Competência legislativa

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e o art. 23, VI, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e relativa ao regime jurídico de servidores públicos municipais.

### 2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois conforme o art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, bem como o art. 36, II, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre o regime jurídico de servidores públicos municipais.

### 2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, IV, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

### 2.4. Mérito

O projeto altera o art. 92, § 2º-A da Lei n. 1.794/2009 (RJU), que versa sobre a concessão de horário especial a servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



A Lei complementar nº 231/2023, dentre outras providências, inseriu o § 2º-A, contendo gradações sobre a redução da jornada dos servidores em horário especial. Conforme o dispositivo, os servidores submetidos as jornadas de 30 e 40 horas teriam redução para 20 horas, enquanto os submetidos as de 20 horas teriam redução para 15 horas.

Nesse sentido, informa o Poder Executivo que a proposta de alteração encaminhada visa melhor distribuir a redução da jornada dos servidores em horário especial, corrigindo erro/distorção no dispositivo vigente.

Assim, na proposta de alteração apresentada propõe que a redução da jornada seja escalonada da seguinte forma: servidores em jornada de 40 horas com redução para 30 horas; servidores em jornada de 25 e 30 horas com redução para 20 horas; servidores com jornada de 20 horas com redução para 15 horas.

Nesta senda, apresento emenda a propositura para que não prejudique de nenhum modo os efeitos acerca do direito já adquirido pela categoria de servidores municipais que já gozam da jornada reduzida, e em consonância com a última alteração prevista como marco temporal.

Deste modo se faz oportuno e pertinente acrescenta o art. 2º a proposta:

**Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/07/2023, mantendo-se inalteradas as reduções concedidas anteriormente a data de 19/07/2023.**

O projeto, nos termos apresentado, não viola disposições constitucionais, nem legais, estando no espectro da discricionariedade da Administração Pública.

### 2.5. Adequação orçamentário-financeira

A proposição não acarreta despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

São as razões.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 37/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 31 de agosto de 2023

  
Vereador Antônio Moraes  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**ATA DE REUNIÃO, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Ata da 4ª reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2023, às 10:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio e Raimundo Castro, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº37/2023**: Altera a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009: institui o Regime Jurídico Estatutários Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo; após discussão, aprovou-se a matéria, **unanimemente, na CCJRF, mediante emenda sugerida**, nos termos da relatoria. **Projeto de Lei nº44/2023**: altera a Lei Municipal nº 2.273, de 22 de dezembro de 2017: institui o Código de Posturas do Município de Rio Branco e dá outras providências; após discussão, aprovou-se a matéria, **unanimemente, na CCJRF, integralmente**, nos termos da relatoria. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10:45. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

  
VEREADOR ANTÔNIO MORAIS  
Membro Titular - CCJRF

  
VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO  
Membro Titular - CCJRF

  
VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ  
Membro Titular - CCJRF

  
VEREADOR RUTÊNIO SÁ  
Membro Titular - CCJRF.

  
VEREADOR RAIMUNDO CASTRO  
Membro Suplente - CCJRF.